

Política de Execução de Ordens

Bankinter Gestión
de Activos, S.A., SGIIC,
Sucursal em Portugal

Versão	Data de Ratificação pelo Conselho	Responsável	Aprovado /Ratificado por
1	07.12.2023	Bankinter Gestão de Ativos S.A.	Conselho de Administração da BKGA, S.A
2	31.10.2025	Departamento de Gestão de Riscos e Cumprimento Normativo - Bankinter Gestión de Activos, SA, SGIIC, Sucursal em Portugal (BKGA)	Gerência /Conselho de Administração - BKGA Gerência /Conselho de Administração - BKGA
3			
4			
5			
6			

Índice:

- 1. Introdução**
 - 2. Âmbito**
 - 3. Dever de Transmissão e de Execução nas melhores Condições**
 - 4. Fatores de Escolha nos Espaços de Negociação**
 - 5. Seleção de Intermediários (Corretores) e Contrapartes**
 - 6. Monitorização da Política de Execução de Ordens**
 - 7. Agregação e Afetação de Ordens**
 - 8. Divulgação de Ordens não Imediatamente Executadas**
 - 9. Procedimentos Gerais de Transmissão e Execução de Ordens**
 - 10. Revisão**
- ANEXO**

1.Introdução

1. Introdução Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 330.º e seguintes do Código de Valores Mobiliários e artigo 169º do RGA (Regime de Gestão de Ativos), divulga-se a Política de Transmissão e de Execução (adiante "Política") adoptada pela Bankinter Gestión de Activos, S.A., SGIIC, Sucursal em Portugal (adiante designada por "Sociedade"), em matéria de execução e de transmissão de ordens para a realização de operações sobre Instrumentos Financeiros dos seus Organismos de Investimento Coletivo (OIC) e de transmissão das ordens geradas na sequência de decisões de investimento tomadas no âmbito da prestação do serviço de gestão de carteiras. Esta política traduz o empenho da Sociedade em obter o melhor resultado possível na execução das operações sobre instrumentos financeiros por conta destes, com especial destaque para os Intermediários Financeiros (Corretores) ou Contrapartes selecionados.

2. Âmbito

A Sociedade presta atualmente os serviços de Gestão de Organismos de Investimento Coletivo e de Gestão Discricionária de Carteiras e na prestação de cada um desses serviços segue esta política assente ou na execução ou na transmissão de ordens. Esta mesma Política aplica-se às ordens geradas na sequência de decisões de investimento por conta dos clientes que façam parte do serviço de Gestão de Carteiras.

3. Dever de Transmissão e de Execução nas Melhores Condições

A obtenção, por parte da Sociedade, do melhor resultado possível, tanto na transmissão como na execução das ordens, deve considerar o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume e a natureza ou qualquer outro fator relevante.

Considera-se que, em condições normais, os fatores chave serão preço e custo, entendidos como contrapartida pecuniária global para o cliente e liquidez, no sentido de que o centro de execução é aquele que pode proporcionar melhores preços.

4. Fatores de Escolha dos Espaços de Negociação

A Sociedade não é membro nem tem acesso direto aos espaços de negociação dos instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado. Dessa forma e no âmbito do serviço de Gestão de Organismos de Investimento Coletivo, a Sociedade recorre aos serviços de execução de outro Intermediário Financeiro a quem transmite as suas decisões de investimento sobre instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado. Nesse caso, o Intermediário Financeiro selecionado será o responsável pela execução da ordem no espaço de negociação selecionado.

Relativamente a instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamentado, a Sociedade executa as suas ordens diretamente em MTF – Multilateral Trading Facilities.

No âmbito do serviço de Gestão de Carteiras, a Sociedade transmite as suas decisões de investimento ao Bankinter S.A., - Sucursal em Portugal ou a outra entidade do Grupo, que as executará de acordo com a sua política de execução de ordens.

5. Seleção de Intermediários (Corretores) e Contrapartes

A Sociedade tem implementado um procedimento de seleção, aprovação e revisão periódica de Intermediários Financeiros (contrapartes para execução /Corretores) para a execução de ordem no âmbito do serviço de Gestão de Organismos de Investimento Coletivo, considerando, entre outros, os seguintes critérios:

- Autorizações regulatórias;
- Preçário de comissões;
- Solvência do Intermediário (revisão das contas anuais e relatórios de auditoria); - KYC e autocertificações FATCA / CRS;
- Presença do Intermediário em diferentes mercados;
- Política de melhor execução de ordens;
- Procedimentos de execução e confirmação;
- Procedimentos de liquidação de operações.

Na transmissão de ordens sobre Ações, Obrigações, ETF's ou Derivados, o corretor é selecionado por referência aos seguintes critérios:

- a) Os objetivos, a política de investimento e os riscos específicos para os organismos de investimento coletivo, de acordo com o previsto nos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo;
- b) As características da operação;
- c) As características dos instrumentos
- d) As características dos locais de execução das operações.

No Anexo a esta Política apresenta-se a lista de Intermediários que estão incluídas no nosso processo de avaliação e seleção e a quem são transmitidas as ordens.

As ordens que incidam sobre **Organismos de Investimento Coletivo**, não transacionáveis em mercado regulado, são transmitidas ao Bankinter S.A., Sucursal em Portugal, que as colocará junto das respetivas Sociedades Gestoras de acordo com a sua Política de Execução de Ordens.

6. Monitorização da Política de Execução de Ordens

Trimestralmente, é realizada uma avaliação da aplicabilidade da presente Política, a qual permite, através de uma amostragem de transações efectuadas, validar e monitorar o cumprimento para cada um dos fatores a considerar na execução.

7. Agregação e afetação de Ordens

Atendendo à natureza da atividade da Sociedade, é adotada uma política de agregação de ordens dos Fundos sob gestão, traduzida na transmissão das ordens pela soma individual dos vários Fundos de Investimento e afetação de ordens realizadas, cujas principais características são:

Ordens efetuadas a diferentes preços: Relativamente a um mesmo instrumento financeiro, a afetação de ordens executadas a vários preços pelos vários Fundos de Investimento realiza-se a um preço médio, calculado proporcionalmente em função do volume e preço respetivo de cada ordem. Desta forma, a todos os Fundos de Investimento, se afetará a mesma proporção de instrumentos financeiros a cada um dos preços médios realizados na execução da ordem.

Ordens não executadas pelo volume transmitido: Quando determinada ordem transmitida, sobre um determinado instrumento financeiro, não se executa na sua totalidade pelo valor/quantidade original, proceder-se-á à afetação pelos vários organismos de investimento coletivo, assegurando a mesma proporção entre as mesmas face ao valor total executado.

8. Divulgação de Ordens não Imediatamente Executadas

As ordens com um preço limite especificado ou mais favorável e para um volume determinado, relativas a ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, que não sejam imediatamente executáveis, serão divulgadas, num prazo razoável, através de um dos seguintes canais:

- (a) infra-estruturas de um mercado regulamentado; ou
- (b) infra-estruturas de um terceiro. A Sociedade não procederá à divulgação das ordens sempre que a divulgação conflitue com indicações ou instruções emitidas pelo Fundo, ou conflitue com a necessidade de execução das ordens nas melhores condições de mercado ou com o dever de atuação em função dos interesses de os Fundos, o que estes aceitam.

9. Procedimentos Gerais de Transmissão e Execução de Ordens

A sociedade implementou e cumpre a presente Política de Transmissão e de Execução de Ordens para a execução de operações sobre Instrumentos Financeiros dos seus

Fundos de Investimento e para a transmissão das ordens decorrentes da prestação do serviço de gestão de carteiras, na sua versão atualizada;

A demonstração de tal cumprimento é assegurada através do módulo "*AIM – Asset & Investment Manager*" da Bloomberg que regista, de forma automática, todas as ordens transmitidas.

A sociedade procede à divulgação da Política que se mostre em cada momento em vigor, adequando-a às regras legais, regulamentares e de mercado, bem como aos seus concretos procedimentos internos.

10. Revisão

A presente Política será revista sempre que ocorra uma alteração relevante, suscetível de afetar a sua capacidade de continuar a obter o melhor resultado possível, em termos consistentes, com uma periodicidade mínima anual.

ANEXO

Matriz de Execução

Obrigações	Ações	ETFs	Derivados
Abanca	Alantra	Banco Santander	Banco Santander
Auriga	Banco Santander	Bankinter	
Banca March	Barclays Bank	Barclays Bank	
Banco Santander	Bankinter	BNP Exane	
Banco Inversis	Bernstein	Flow Traders	
Bankinter	Bestinver	Jane Street	
Barclays Bank	BNP Paribas	JB Capital	
BBVA	BofA Merrill Lynch	JP Morgan	
BCP Securities	Caixabank	Kepler Cheuvreux	
Bestinver	Carnegie	Morgan Stanley	
BNP Paribas	Deutsche Bank	Optiver	
BofA Merrill Lynch	Goldman Sachs	Société Generale	
DZ Bank	JB Capital	Susquehannah	
Citigroup	JP Morgan	UBS	
Commerzbank	Kepler Cheuvreux		
Credit Agricole	Mirabaud		
Deutsche Bank	Morgan Stanley		
Flow traders	Oddo BHF SCA		
Goldman Sachs Europe	Redburn		
Goldman Sachs Intl.	UBS		
HSBC			
ING			
Intermoney			
Intesa San Paolo			
Inverseguros			
Jane Street			
Jefferies GmbH			
JP Morgan			
La Caixa			
Millenium BCP			
Morgan Stanley			
Natixis			
Nomura			
RBC			
PFK Attest			
RBS Natwest			
SMBC			
Société Générale			
Toronto Dominion			
UBS			
Unicredito GmbH			
Unicredito SpA			